

LEI Nº 1.190 DE 24 DE MAIO DE 2005

Institui a cédula de identificação do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a cédula de identificação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - A cédula de identificação a que se refere o artigo anterior terá a medida de 8,5cm de largura por 5,5cm de altura e conterá o seguinte:

I – No anverso:

- a) Brasão de Armas do Município;
- b) denominação – Município de São José do Vale do Rio Preto;
- c) a expressão PREFEITO ou VICE-PREFEITO (em destaque),
- d) fotografia e nome do Prefeito ou Vice-Prefeito,
- e) data da posse;
- f) data final da validade (último dia do mandato);
- g) tarja verde e amarela no canto superior esquerdo;
- h) espaços para assinaturas do Presidente da Câmara Municipal como emissor do documento.

II – No verso:

- a) a expressão - Informações complementares,
- b) filiação;
- c) data de nascimento;
- d) Profissão,
- f) dados do RG (número e órgão expedidor);
- g) CPF;
- h) tipo sanguíneo,
- i) se é doador de órgãos: sim ou não;
- j) assinatura do portador;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 24 de maio de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha
Anselmo Franco